

## MEMORIAL DESCRITIVO

Jaraguá do Sul, 20 de janeiro de 2026.

### 1-Objeto:

Chamada Pública para Seleção de empresa do ramo da Construção Civil para construção de empreendimento habitacional nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

1.1. O presente instrumento tem por objeto definir as condições para estabelecer a Chamada Pública de empresas do setor da construção civil interessadas na produção de unidades habitacionais de interesse social.

1.2. O imóvel abaixo descrito foi disponibilizado através da Lei Ordinária nº 10.084/2025, de 17 de dezembro de 2025, que autorizou desafetação e alienação, com vistas na redução dos custos incidentes na produção e o melhor enquadramento da proposta junto ao Gestor do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.3. A Chamada Pública é processo exclusivo para atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Medida Provisória nº 1162 de 14 de Fevereiro de 2023, convertida na Lei Federal nº 14.620 de 13 de Julho de 2023 e de acordo com as Portarias Ministeriais nº 724, 725 e 727 de 15 de Junho de 2023 e demais atos normativos e suas atualizações.

1.4. Os empreendimentos destinam-se às famílias cadastradas na Secretaria de Habitação que se enquadram conforme Portaria Ministerial nº 724 de 15 de Junho de 2023.

1.5. Constitui-se para o programa o seguinte imóvel:

I- Imóvel matriculado sob o número 88.999; do Registro de Imóveis, localizado na Rua 1497- Erwin Grutzmacher Bairro Três Rios do Sul, com área total de 6.981,59m<sup>2</sup>, de Cadastro IPTU nº 70.726.

### 2 - Da Proposta:

2.1. Os interessados deverão habilitar-se até a data e hora estabelecidos do ato convocatório, prevista para \*\*\*\*\*, apresentando projeto de implantação do empreendimento para a área, juntamente com a documentação descrita no item 3.1, a ser entregue na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/SC, situada na Rua Walter Marquart, nº 1111, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, ficando a abertura das propostas definida no mesmo ato.

2.2. O interessado, antes da elaboração da proposta, deverá proceder à visita de inspeção no imóvel disponibilizado, devendo a proposta atender aos requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida e conter no mínimo as especificações obrigatórias definidas na Portaria do Ministério da Cidades nº 725 de 15 de Junho de 2023 e suas atualizações e **especificações obrigatórias municipais** conforme itens **2.3.1, 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4**, deste Memorial.

2.2.1 - Para o devido conhecimento do endereço e condições atuais do imóvel disponibilizado pelo Município, os interessados poderão agendar visita técnica através do e-mail [habitacao@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:habitacao@jaraguadosul.sc.gov.br)

2.2.2 - A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários comerciais distintos.

2.2.3 - A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, no local onde será realizado o

empreendimento, definidos neste Memorial Descritivo.

2.2.4 - Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação do projeto estão contidas neste Memorial Descritivo, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local.

2.2.5 - Ao término da Visita Técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" emitido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar dos documentos de habilitação.

2.2.6 - Em se optando em não realizar a visita prévia ao imóvel destinado, sob pena de inabilitação, o licitante poderá optar em apresentar declaração, em que conste que conhece o local e as condições de realização das obras e serviços e as peculiaridades da contratação, assinadas por seu responsável técnico.

2.3. A quantidade de unidades habitacionais, estabelecida em função da área do imóvel é de até 128 unidades habitacionais.

2.3.1 O empreendimento deverá ser cercado por gradil em 100% do perímetro das áreas de seus estacionamentos, quando da não existência de muros fechados já existentes.

2.3.2. Deverá ser previsto uma vaga de estacionamento para cada unidade habitacional.

2.4. Segundo o Programa Minha Casa Minha Vida, o valor máximo de subvenção de cada unidade estabelecido pelo Governo Federal está limitado ao Município de Jaraguá do Sul a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

2.5. Cada unidade habitacional do tipo - apartamentos - deverá conter no mínimo 41,5 metros quadrados de área útil (Conforme item 1.3 - Anexo V da Portaria Ministerial nº 725), composto de sala + 1 dormitório de casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro + varanda/sacada (para multifamiliar), deixando aos projetistas a competência de formatação dos ambientes da habitação segundo as especificações mínimas para o mobiliário, disposto no Anexo III - Tabela I da referida Portaria nº 725 e suas alterações.

2.6. O custo total e máximo da edificação deverá considerar o custo de aquisição do imóvel, que no caso é "zero", e abranger todos os custos envolvidos no empreendimento, ou seja, além das especificações da Portaria Ministerial 725, seus anexos e alterações, os custos de infraestrutura no imóvel necessária às condições de habitabilidade, inclusive equipamentos comunitários, custos diretos e indiretos não vinculados aos serviços como taxas, licenciamentos, bonificações e despesas indiretas entre outros.

2.7. A apresentação de proposta implica no comprometimento do interessado em executar o empreendimento no período apresentado na proposta de execução, sendo o prazo de execução previsto pelo Programa Minha Casa Minha Vida de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis mediante análise e aceitação dos gestores do Programa Minha Casa Minha Vida.

2.8. A gestão e execução da contratação da empresa selecionada na chamada pública será de total responsabilidade do agente financeiro habilitado para o Programa Minha Casa Minha Vida, não envolvendo dispêndio de recursos por parte do Município, excetuando-se a doação dos imóveis.

## **2.9 - Modelo de Gestão e Execução da Contratação**

Não se aplica, visto que não haverá contratação por parte do Município de Jaraguá do Sul e, sendo esta firmada entre a empresa selecionada através desta Chamada Pública e o agente financeiro do FAR, cabendo a este toda a gestão contratual.

## **2.10 - Critério de Avaliação**

Não se aplica, visto que não haverá contratação por parte do Município de Jaraguá do Sul, sendo esta firmada entre a empresa selecionada através desta Chamada Pública e o agente financeiro do FAR, cabendo a este toda a gestão contratual.

## **2.11 - Formas e critérios de seleção do fornecedor**

Elencamos como critérios de seleção os indicados nos itens 3 e 4 deste memorial descritivo.

## **2.12 - Documentação compulsória para contratação**

Documentos relacionados e constantes nas Portarias Ministeriais 724 e 728 de 15 de Junho de 2023, Instruções Normativas e suas atualizações, que deverão ser apresentadas diretamente ao agente financeiro do FAR após a seleção e classificação por parte do Município.

## **2.13 - Solução Encontrada**

A descrição da solução, como um todo, se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, constante neste Processo SEI, e consiste na realização de uma CHAMADA PÚBLICA de empresas do setor da construção civil, visando unicamente a seleção e classificação, e que serão oportunamente encaminhadas ao agente financeiro do programa para assim proceder com os ritos da contratação, atendendo assim o interesse público na produção de unidades habitacionais para oferta às famílias inscritas na Secretaria de Habitação, em atendimento ao inciso VII do Art. 10 da PORTARIA MCID Nº 724, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

## **2.14 - Fundamentação da Contratação**

Não se aplica, visto que não haverá contratação por parte do Município de Jaraguá do Sul, sendo esta firmada entre a empresa selecionada através desta Chamada Pública e o agente financeiro do FAR, cabendo a este toda a gestão contratual.

## **2.15 - Critérios e práticas de sustentabilidade**

As contratações oriundas de Programas Habitacionais, com recursos Federais, e sob responsabilidade de agentes financeiros, oficialmente homologados para operação, possuem seus regimentos próprios para atendimento as práticas de sustentabilidade. Não caberá ao Município sua implantação ou mesmo gerenciamento.

## **2.16 - Padrões mínimos de qualidade/desempenho**

Estabelecido nas Portarias Ministeriais e suas atualizações, documentos complementares pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, e demais requisitos constantes neste memorial descritivo, cabendo sua fiscalização ao agente financeiro, credenciado pelo Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial / Ministério das Cidades.

## **2.17 - Das sanções**

Não haverá contratação por parte do Município de Jaraguá do Sul, sendo esta firmada entre a empresa selecionada através desta Chamada Pública e o agente financeiro do FAR, cabendo a este toda a gestão contratual, incluindo as eventuais sanções conforme legislação aplicável

## **2.18 - Da participação de consórcio**

A empresa selecionada deverá consultar o agente financeiro e verificar a possibilidade da contratação em consórcio.

**2.19** . Em observação ao Art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, a chamada pública pretendida, trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativo a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos.

## **3 - Da Habilitação e Seleção:**

3.1. O processo iniciará com a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

3.1.1. Carta de apresentação da Empresa interessada, informando seu representante legal, responsável técnico, endereço sede, atividade e demais elementos pertinentes a perfeita identificação.

3.1.2. Comprovação de que a empresa, seus sócios e/ou responsáveis

técnicos não estão inseridos no Cadastro Restritivo Interno para operação com os agentes financeiros do Programa Minha Casa Minha Vida.

3.1.3. Certificação da empresa junto ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H;

3.1.4. Capacidade técnico-profissional: Comprovar que o responsável técnico do proponente tenha executado Obras e serviços de Engenharia de construção de unidades habitacionais, unifamiliares ou multifamiliares, que corresponda a 40% (quarenta por cento) do total previsto a ser executado, ou seja, que comprove a realização no mínimo o total de 52 unidades habitacionais, através de documentos devidamente registrados na entidade profissional competente.

3.1.5. Capacidade técnico-operacional: Comprovar que o proponente tenha executado Obras e Serviços de Engenharia na construção de Unidades Habitacionais unifamiliares ou multifamiliares, que corresponda no mínimo a 40% (quarenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 52 unidades habitacionais.

3.1.6. Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

3.1.7. Declarações:

3.1.7.1. Declaração expressa de conhecimento e atendimento às regras do Programa Minha Casa Minha Vida, Lei Federal - Lei Nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, em especial as portarias Ministeriais [nº 724](#), [nº 725](#), [nº 727](#) de 15 de Junho de 2023, e demais atos normativos, [Manual CEF - MCMV-FAR 2023](#) e suas atualizações.

3.1.7.2. Declaração expressa de que atende todas as prerrogativas do Município de Jaraguá do Sul no processo de aprovação de Empreendimentos Habitacionais, sobretudo no processo de aprovação de Construção Legal junto a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, conforme DECRETO Nº 14.082/2020, e de acordo com a Lei nº 1184/88 que institui o Código de Obras.

3.1.7.3. Declaração de que implantará os requisitos elencados no item 4.1, escolhidos por livre e espontânea vontade e que resultaram na pontuação obtida no processo de classificação da Chamada Pública, estando ciente de que no seu declínio, sejam por quaisquer motivos, resultará no imediato cancelamento de sua participação no processo de contratação dos empreendimentos habitacionais.

3.1.7.4. Declaração de estar ciente de que a produção de informações falsas, omissas ou em desacordo com a Legislação aplicável, para fins de vantagem ou burla das condições da Chamada Pública, motivará o Município a aplicar as medidas administrativas e jurídicas cabíveis e o imediato cancelamento da proposta;

3.1.7.5. Declaração visita técnica fornecida pelo Município caso tenha agendada e realizada ou Própria informando declínio por ter conhecimento dos locais e suas condições de implantação.

3.1.7.6. Declaração de que a empresa atesta estar ciente que o custo dos itens elencados para classificação estão dentro do valor

global da unidade habitacional definida pelo programa Minha Casa Minha Vida.

3.1.8. Manifestação de interesse para cada área de interesse disponibilizada pelo Município.

3.1.9. Projeto de implantação para o(s) imóvel(is) disponibilizado(s) contendo no mínimo o especificado na Instrução Normativa 006 - FUJAMA.

3.2. Todos os documentos deverão estar datados e com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

3.3. A apresentação parcial dos documentos elencados no item 3.1, implicará a desclassificação do interessado.

3.4. A participação dos interessados implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis pelo Ministério das Cidades, na qualidade de Gestor do Programa, as normas e instruções normativas das instituições financeiras credenciadas, do Município de Jaraguá do Sul através de seus órgãos licenciadores, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de seleção ou em qualquer fase de execução dos projetos e de execução de contrato com o agente financeiro.

#### **4 - Da Classificação:**

4.1. As empresas selecionadas serão classificadas através de sistema de pontos que serão atribuídos conforme requisitos elencados na tabela abaixo, como segue:

<b>Requisitos</b>	<b>Pontos</b>
4.1.1. Área útil da unidade habitacional, sendo 5 pontos para cada 0,5 m2 que superar a área mínima de 41,50 m2 e válida somente se ocorrer em todas as unidades de apartamentos;	<b>Variável</b>
4.1.2. Sistema para aproveitamento de águas de chuvas para uso em áreas comuns (captação, acumulação e distribuição);	<b>10</b>
4.1.3. Sistema fotovoltaico para alimentação de sistema de iluminação de áreas externas.	<b>10</b>
4.1.4. Mobiliário compatível com o porte da área coberta de uso comunitário e sala do síndico;	<b>10</b>
4.1.5. Equipamentos e mobiliários para áreas de lazer e recreação;	<b>10</b>
4.1.6. Implantação de Horta Comunitária;	<b>5</b>
4.1.7. Ajardinamento de áreas externas;	<b>10</b>
4.1.8. Sacada com churrasqueira individual;	<b>15</b>
4.1.9. Implantação de Salão de Festas, completo, com instalações sanitárias, área para cozinha, incluindo mobiliário.	<b>10</b>
4.1.10. Menor tempo apresentado para execução do empreendimento	<b>10</b>

Observações:

#### **Referente ao Requisito n. 4.1.1.**

- Cabe esclarecer que, para pontuação, a variação da área útil da unidade de apartamento deve acontecer em todas as unidades previstas.
- Considera-se que todas as unidades serão contempladas com área maior do que o programa prevê.
- As propostas limitadas à área de 41,50 metros quadrados, não receberão pontuação.

A partir de 41,50 m2 e sendo incrementada a cada 0,5 m2, receberá pontuação de 5 pontos. Exemplo: Unidade de 42,00 m2 - 5 pontos; Unidade de 42,50m2 - 10 pontos....e assim por diante, não pontuando fração de área menor que 0,5m<sup>2</sup>.

Quanto maior a área útil da unidade, maior a pontuação.

Como área útil, entende-se pelo somatório da área livre de todos os cômodos (incluindo sacada) da unidade de apartamento (exclui-se a área de paredes).

Para verificação do requisito, deverá ser apresentada planta dos apartamentos tipo em escala compatível para a perfeita visualização das áreas e das dimensões (largura e profundidade) dos cômodos.

#### Referente ao Requisito n. 4.1.2. e n. 4.1.3.

- Ressalta-se que sem prejuízo às especificações constantes das Portarias Ministeriais que regem o programa, a pontuação atribuída aos itens - Aproveitamento de águas de chuva e sistema fotovoltaico, tem com objetivo incentivar e diminuir os custos rateados entre os moradores, na forma das taxas condominiais.
- Somente serão considerados para efeito de pontuação, quando preverem todos os elementos para seu perfeito funcionamento.

#### Referente ao Requisito n. 4.1.4. e n. 4.1.5.

- Considerando que os empreendimentos em forma de condomínio devem conter obrigatoriamente espaço coberto para uso comunitário, sala do síndico e espaço descoberto para lazer e recreação infantil, a pontuação atribuída ao item, refere-se ao fornecimento do mobiliário compatível com o porte das áreas destinadas a esses equipamentos.
- São traduzidos em mobília de uma forma geral (mesas, cadeiras, armários, arquivos, etc...), alambrados e telas de proteção, equipamentos de musculação e fitness, entre outros.
- O mobiliário não deverá compor o custo obrigatório de 1% do valor da edificação e infraestrutura destinados pelo programa para execução destes equipamentos de uso comunitário.

#### Referente ao Requisito n. 4.1.6.

- Para esse requisito - horta comunitária, para se alcançar a pontuação desejada o participante do certame deverá custear todos os insumos necessários para tornar operante espaço destinado a esse fim.
- Considerar-se-á como área mínima o equivalente 0,3% da área do imóvel.
- As áreas também poderão ser consideradas como projeções verticais, tipo jardins suspensos, respeitando-se a área mínima estipulada.
- Nos espaços deverão ser previstas as áreas de compostagem e de plantio.
- Os espaços destinados ao plantio deverão ser subdivididos em igual proporção para plantio de hortaliças (verduras e legumes) e chás/ervas.
- Os espaços poderão ser concentrados em um único local ou particionado de forma a atingir a área mínima exigida.

#### Referente ao Requisito n. 4.1.7

- Além dos espaços sombreados previstos no empreendimento, poderá ser apresentado pela licitante o ajardinamento das áreas não pavimentadas do empreendimento.  
Para efeito de pontuação, as áreas deverão receber grama, preferencialmente por tipo que requeira baixa manutenção associada a implantação de canteiros de flores ornamentais de época mescladas com folhagens permanentes. Os canteiros assim como áreas gramadas deverão ser priorizadas para as áreas não circuláveis do bloco ou dos blocos de apartamentos.  
Deverá ser demonstrado em planta de implantação, em escala compatível

para perfeita identificação o posicionamento das áreas ajardinadas, informando inclusive, em tabela/legenda das dimensões e quantidades atribuídas.

#### Referente ao Requisito n. 4.1.8

- Para efeito do aumento de comodidades e benfeitorias agregadas a cada unidade habitacional as sacadas poderão contar com o elemento - churrasqueira individual.
- Na oferta desta benfeitoria deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para seu perfeito funcionamento.
- Deverão ser previstos:
  - Sistema de exaustão eficiente;
  - Estrutura compatível com a edificação;
  - Revestimentos apropriados para as variações térmicas de uso;
  - Medidas para se evitar dilatações e a transmissão de calor para o interior da unidade habitacional;
  - Ponto de iluminação interna.

#### Referente ao Requisito n. 4.1.9.

- O intuito do requisito é de tornar a área coberta de uso comum apta para uso na forma de Salão de Festas do condomínio;
- Deverá ser dotado de toda infraestrutura (pontos de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação) para sua perfeita utilização;
- Deverão ser previstos áreas de banheiros ou lavabos para os usuários, cozinha, sempre observando os regramentos de acessibilidade;
- Para fins de segurança, paredes e fechamentos (envidraçamento) de toda área coberta;
- Por último o mobiliário (louças e metais sanitários, mesas, cadeiras, bancadas, etc) compatível com os ambientes e o espaço físico destinado para esse fim;

4.2. Todos os requisitos elencados são de livre escolha das empresas interessadas na chamada pública, sendo reservado ao Município de Jaraguá do Sul, no exercício de suas atribuições no Programa, o direito de julgar e considerar para efeitos de classificação a apresentação e atendimento do maior número de requisitos.

4.3. Serão consideradas selecionadas as empresas que apresentarem a maior pontuação obtida da fórmula a seguir descrita:

Onde:

EC = Empresa

Classificada. R =

Requisitos ( 1 a 10 )

i=1

10

$$EC = \sum R_i$$

4.4. A soma dos pontos obtidos conforme fórmula, definirão a ordem de classificação das empresas, para cada empreendimento, considerando que aquela que receber maior pontuação se classifica em 1º lugar e assim sucessivamente.

4.5. Em caso de empate, serão seguidos em ordem prioritária sobre o outro, os seguintes critérios para definição da ordem de classificação:

- 4.5.1. Maior área útil da unidade habitacional;
- 4.5.2. Menor tempo apresentado para execução do empreendimento
- 4.5.3. Maior números de requisitos atendidos;
- 4.5.4. Persistindo o empate, a classificação será oficializada por área de interesse, através de sorteio na presença dos participantes presentes.

## **5. Do Julgamento**

5.1. A empresa classificada em primeiro lugar receberá uma declaração de seleção e classificação específica do empreendimento pretendido e que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis junto ao Agente Financeiro, para assim proceder com a apresentação da documentação completa relativa à Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica para execução do empreendimento do Programa, na forma regulamentada pelo Gestor do FAR, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

5.2. Concomitantemente à apresentação da documentação de habilitação da empresa e sua avaliação de risco, o Município ingressará com os demais documentos que lhe são pertinentes, objetivando a contratação do empreendimento.

5.3. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação de habilitação solicitada pelos agentes financeiros, no prazo por eles estipulados, implicará, independentemente de interposição, na desclassificação da empresa de construção civil indicada no processo de chamada pública.

5.4. O descumprimento das obrigações relativas a análise e/ou apresentação dos documentos referente ao processo ensejará na convocação da próxima empresa classificada na chamada pública, e o rito comum até a aprovação da contratação do empreendimento.

5.5. A relação completa das Empresas Classificadas, sua pontuação, serão publicitadas por meio do sítio oficial da Chamada Pública e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaraguá do Sul.

## **6- Considerações Finais:**

6.1. É condição mínima que a análise de risco, verificação dos impedimentos da empresa do setor da construção civil proponente do empreendimento e do Ente Público Local e demais documentações estejam de acordo com as expectativas e regras do programa, sendo que a proposta que obtiver manifestação favorável do Agente Financeiro será considerada apta à contratação.

6.2. O não atendimento das condições expostas no item 6.1, resultará na desclassificação da proposta, ficando a cargo do Município avaliar os impedimentos, independentemente do ente gerador, e a reapresentação da proposta, ou o arquivamento do processo.

6.3. A seleção e classificação, na forma preconizada no presente comunicado, somente terá eficácia se o contrato administrativo no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida for efetivamente formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de quaisquer quantias despendidas pelos interessados para o atendimento deste comunicado.

6.4. A presente chamada pública visa somente a seleção e classificação das empresas interessadas, não garantindo a contratação, que será efetivada posteriormente pelo agente financeiro após cumprimento dos ritos estabelecidos pelo programa, conforme preconizado nas portarias Ministeriais [nº 724](#), [nº 725](#), [nº 727](#) de 15 de Junho de 2023, demais atos normativos e suas atualizações.

6.5. Questões omissas ou não previstas no presente Edital serão analisadas, discutidas e resolvidas por Comissão Técnica especialmente nomeada para Julgamento das propostas da Chamada Pública visando à seleção de empresas do setor de construção civil interessadas na construção de unidades habitacionais nos imóveis doados pelo Município de Jaraguá do Sul.

6.6. Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul -SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Anexos:

I - Portaria 724 de 15 de Junho de 2023;

II - Portaria 725 de 15 de Junho de 2023;

III - Manual de Normas e Procedimentos Operacionais – MCMV - FAR 2023;

IV - Portaria 727 de 15 de Junho de 2023;

V - Matrícula do Imóvel disponibilizado

VI - IN 06 - Fujama